



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER**

**SOCIOEDUCAÇÃO E ARTE: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DA ARTE-
EDUCAÇÃO COMO DIREITO DAS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA
DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE FEMININA NO
DISTRITO FEDERAL – 2017/2024**

BRASÍLIA – DF

2024

LETÍCIA SOARES VIANA

**SOCIOEDUCAÇÃO E ARTE: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DA ARTE-
EDUCAÇÃO COMO DIREITO DAS ADOLESCENTES NA EXECUÇÃO DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE FEMININA DO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social (SER), do Instituto de Ciências Humanas (IH), como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, pela Universidade de Brasília (UnB).

Orientadora: Professora Doutora, Liliam dos Reis Souza Santos.

Brasília – DF

2024

LETÍCIA SOARES VIANA

**SOCIOEDUCAÇÃO E ARTE: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DA ARTE-
EDUCAÇÃO COMO DIREITO DAS ADOLESCENTES NA EXECUÇÃO DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE FEMININA DO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, pelo Curso de Serviço Social da Universidade de Brasília.

Brasília, DF, 03/09/2024.

Orientadora: Profa. Dra. Liliam dos Reis Souza Santos SER - UnB

Examinadora interna: Profa. Dra. Karen Santana de Almeida Vieira SER - UnB

Examinadora externa: Assistente Social Dra. Marlúcia Ferreira do Carmo

AGRADECIMENTOS

A formulação deste Trabalho de Conclusão de Curso perpassou diversos momentos, com altos e baixos neste caminho e também começou bem antes de sua escrita. Em 2018 começou a minha trajetória dentro do Serviço Social através de uma pessoa e professora única que me apresentou o curso através do Sistema Socioeducativo do DF, seu local de trabalho à época. Marlucia Ferreira do Carmo é a minha maior referência no que tange os direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei e a ela devo todos os meus agradecimentos por ter me mostrado e ensinado tanto sobre direitos fundamentais deste grupo social, além de todas as trocas profundas que tivemos. Marlucia é uma pessoa fundamental dentro da minha formação acadêmica.

Também agradeço demais ao meu pai, José Euclides, e à minha companheira, Ana Paula, que sempre estiveram comigo em todas as etapas árduas desta escrita. São pessoas fundamentais na minha vida, que me deram suporte, seguraram a minha mão e não deixaram que eu desistisse deste trabalho.

Este agradecimento também se estende a todos os familiares e amigos que se fizeram presentes, estiveram ao meu lado e me fizeram continuar escrevendo para finalizar este ciclo da minha vida.

Agradeço à orientadora deste trabalho, Liliam dos Reis Souza Santos, que acreditou no tema da minha preferência desde a época do estágio, onde estive como minha supervisora acadêmica e aceitou que trabalhássemos a arte-educação dentro do sistema socioeducativo desde o projeto de intervenção de estágio até a escrita deste Trabalho de Conclusão de curso, e uma construção coletiva e dialogada.

Agradeço também ao meu encontro com arte e ao estado de espírito que ela proporciona, um encontro tão precioso e tão potente, que se complementa tanto às minhas vontades dentro do Serviço Social.

Por fim, agradeço a mim mesma por não ter me auto boicotado, não ter desistido de finalizar este ciclo e por ter escrito sobre algo que faz tanto sentido para mim e pra minha vida.

*“Se eu não posso estimular sonhos impossíveis,
não devo negar o direito de sonhar com quem
sonha”*

Paulo Freire

RESUMO

Este trabalho consiste em uma análise do uso da arte-educação dentro do Sistema Socioeducativo do DF como ferramenta de ruptura da trajetória infracional e de transformação social de adolescentes em conflito com a lei, com ênfase nas mulheres. Para tanto, faz-se uma retrospectiva histórica dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil com foco no artigo 4º do ECA, colocando a arte-educação em uma perspectiva de direito desses jovens. Este estudo se deu a partir da experiência de estágio realizado na Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará com projeto de intervenção que consistiu em oficinas de circo para as adolescentes, além de outras experiências da arte-educação em Unidades Socioeducativas. Os resultados obtidos nesta pesquisa constataam a importância da arte-educação dentro do Socioeducativo, mapeia as Unidades de Semiliberdade que contém arte-educador e exemplifica atividades de artes já realizadas no Sistema Socioeducativo do DF.

Palavras-chave: Sistema Socioeducativo. Semiliberdade. Socioeducação. Arte-educação. Serviço Social.

ABSTRACT

This work is an analysis of the use of art education in the Federal District's socio-educational system as a tool for breaking the trajectory of offenses and for the social transformation of adolescents in conflict with the law, with an emphasis on women. To do this, we take a historical look at the rights of children and adolescents in Brazil, focusing on Article 4 of the ECA, placing art education in the context of the rights of these young people. This study was based on the experience of an internship at the Guará Women's Semi-Freedom Unit, with an intervention project that consisted of circus workshops for adolescents, as well as other experiences of art education in socio-educational units. The results obtained in this research confirm the importance of art education within the Socio-Educational, maps the Semi-Freedom Units that contain art educators and exemplifies arts activities already carried out in the DF Socio-Educational System.

Keywords: Socio-educational system. Semi-liberty. Socio-education. Art-education. Social Work.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DF – Distrito Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

PIA - Plano Individual de Atendimento

SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

GERSEMI - Gerências de Semiliberdade

PDASE - Plano de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal

PPP - Projeto Político Pedagógico da medida socioeducativa de semiliberdade do DF

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

GERSEMITAG 2 - Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II

GERSEMITAG 1 - Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I

UASG - Unidade de Semiliberdade do Gama

UASSM - Unidade de Semiliberdade de Santa Maria

USFG - Unidade de Semiliberdade do Guará

GDF – Governo do Distrito Federal

ONU – Organização das Nações Unidas

UNICEFF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUBSIS - Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

SAM - Serviço de Assistência aos Menores

SECRIANÇA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

SEGAD - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVOS	10
2.1 Objetivo geral	10
2.2 Objetivos específicos.....	10
3. METODOLOGIA.....	11
CAPÍTULO I: A HISTORICIDADE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ÊNFASE NO BRASIL	12
1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	14
1.2 O Sistema Nacional do Sistema Socioeducativo (Sinase).....	20
CAPÍTULO 2 – A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE COM RECORTE PARA MULHERES.....	22
2.1 A Semiliberdade.....	23
2.2 A Arte-Educação Como Ferramenta Socioeducativa	24
2.3 As meninas do Sistema Socioeducativo	26
CAPÍTULO 3: ARTE-EDUCAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	29
3.1 A Unidade de Semiliberdade Feminina do Guar´ -USFG	32
3.2 Exposição da Pesquisa	33
3.3 A experiªncia da arte-educaco no Sistema Socioeducativo do DF.....	33
3.4 A Experiªncia da Arte-Educao a Partir do Campo de Estgio.....	35
3.5 Anlise da pesquisa	37
CONCLUSO	40
REFERªNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho circunscreve-se à temática da socioeducação e sua relação com as práticas de arte-educação que envolve adolescentes autoras de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade no Distrito Federal, refletindo se a arte-educação tem sido adotada como prática socioeducativa, e como se apresenta no processo de acompanhamento das adolescentes mulheres com vista à ruptura da trajetória infracional em cumprimento da medida de semiliberdade.

Esta escolha se deu a partir de uma experiência pessoal ocorrida durante o estágio supervisionado em Serviço Social na Unidade de Semiliberdade Feminina do DF, em que o projeto de intervenção proposto foi uma oficina de práticas circenses para as adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

A legislação brasileira que diz respeito aos adolescentes autores de atos infracionais e sentenciados pela justiça ao cumprimento de medidas socioeducativas é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/1990) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (Lei nº 12.594/2012), as quais representam uma ruptura com as leis anteriores, pautadas pela doutrina da situação irregular, e assumiram a doutrina da proteção integral como referência de atenção à infância.

Apesar dos avanços trazidos pelo ECA, a regulamentação da execução das medidas socioeducativas ocorreu apenas em 2012, com a instalação da Lei do Sistema Nacional de Socioeducação (Sinase), a qual indica mudanças e a implementação, de fato, das medidas socioeducativas no Brasil. As medidas socioeducativas previstas pelo ECA, e regulamentadas pelo Sinase são: liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação. Ele busca garantir o cumprimento do princípio da proteção integral e dos direitos humanos desses adolescentes, na busca da promoção da sua reintegração familiar e social.

O Sinase surgiu em resposta à necessidade de se estabelecer um marco legal que orientasse as políticas de atendimento aos adolescentes de forma coesa em todo o país. Antes da sua promulgação, havia uma grande diversidade de práticas e abordagens nas diferentes unidades socioeducativas, o que resultava em situações de desigualdade e violação de direitos. Diante disso, as medidas socioeducativas propostas pelo Sinase visam a responsabilização e, como simultâneo investimento, a promoção do desenvolvimento pessoal e social da adolescente.

A legislação também estabelece diretrizes para a gestão e funcionamento das unidades socioeducativas, enfatizando a participação da família, a integração com os sistemas de

educação e saúde, a formação dos profissionais envolvidos e a garantia dos direitos fundamentais das adolescentes.

O objetivo principal do Sinase é assegurar um atendimento socioeducativo que promova a ressocialização das jovens, oferecendo-lhes oportunidades de desenvolvimento, educação, profissionalização e apoio psicossocial, com base nos princípios da dignidade humana, não discriminação e participação social. Assim, o Sinase prevê a oferta de atividades educativas e culturais, incluindo a arte-educação, como forma de promoção do desenvolvimento dos adolescentes, sua reintegração familiar e comunitária e a prevenção da reincidência.

Considerando a complexidade institucional do Sinase e das suas medidas socioeducativas, optou-se pelo estudo pela medida de Semiliberdade, considerando as possibilidades de interface dessa medida com as ações de arte-educação. Diante disso, entende-se que a arte-educação se mostra uma importante ferramenta de modificação social e pode exercer um papel fundamental no processo de ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, além de se encaixar nos princípios do artigo 4º do ECA, o qual diz respeito a direito à arte, cultura, esporte e lazer de crianças e adolescentes.

Dentro da temática escolhida, optou-se também por realizar este trabalho a partir do recorte de gênero, a fim de analisar sobre trajetórias de meninas do sistema socioeducativo, visto que a Unidade escolhida como locus de estudo é uma unidade feminina de semiliberdade. Importante destacar que meninas e mulheres sofrem diversas violências de gênero dentro da sociedade capitalista, que podem culminar, muitas vezes, em sua vulnerabilidade, exclusão social e encarceramento.

Entende-se que a arte-educação é um importante mecanismo para a contribuição da transformação pessoal e para a ruptura da trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo uma prática que ultrapassa a individualidade da pessoa, mas ela também altera as relações familiares, comunitárias e sociais.

Assim, nota-se que a arte-educação pode ser aplicada em diversas modalidades, como música, teatro, dança, literatura, artes visuais, entre outras. Além de desenvolver habilidades artísticas, as atividades culturais também ajudam a desenvolver habilidades socioemocionais, como a autoestima, a confiança, a criatividade e a empatia. Entretanto, apesar da importância da arte-educação no contexto do sistema socioeducativo, a oferta desse tipo de atividade ainda é limitada em muitas unidades do sistema. Há desafios orçamentários que precisam ser enfrentados para que a arte-educação seja devidamente valorizada e integrada ao processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Assim, essa ferramenta ainda apresenta muitos desafios como o de garantir a formação adequada dos profissionais que atuam com a arte-educação nas unidades socioeducativas. É preciso investir na capacitação desses profissionais, para que possam atuar de forma integrada com as demais áreas do sistema socioeducativo, e garantir a qualidade e alcançar as atividades culturais oferecidas aos adolescentes. Mesmo reconhecendo a importância da arte-educação para a promoção do desenvolvimento socioemocional de adolescentes em conflito com a lei com privação e restrição de liberdade, e o alcance da sua reintegração familiar e comunitária, ela ainda precisa ser, devidamente, valorizada e integrada ao sistema socioeducativo brasileiro.

De acordo com esta problemática, este trabalho elege como objeto de estudo a medida semiliberdade e arte educação como ferramenta socioeducativa, buscando responder às seguintes perguntas de partida: na medida de semiliberdade há uso da arte-educação? A arte-educação contribui para o processo de ressocialização do adolescente em restrição de liberdade?

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar a aplicação da medida de semiliberdade a adolescentes mulheres, e a sua relação com a arte-educação, refletindo sobre as principais práticas de arte-educação utilizadas na execução da medida socioeducativa de semiliberdade no Distrito Federal, bem como a sua contribuição na ruptura da trajetória infracional das adolescentes.

2.2 Objetivos específicos

- Contextualizar os direitos da infância no Brasil, a socioeducação e as medidas socioeducativas, com destaque para a medida socioeducativa de semiliberdade e sua interface com a arte-educação;
- Mapear as unidades socioeducativas que oferecem a ação de arte educação e apresentar as principais modalidades de arte e em quais unidades do DF são oferecidos, além de contextualizar a arte-educação e suas estratégias sociopedagógicas no campo da socioeducação;

- Conhecer e caracterizar de que forma a arte-educação é utilizada como estratégia sociopedagógica no processo do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade do DF.

3. METODOLOGIA

Este trabalho foi embasado na metodologia crítica histórico-dialética, que entende o método como a ferramenta capaz de captar e interpretar a realidade no seu movimento dialético. Segundo Silva (2019) “a essência das categorias no método materialista histórico-dialético corresponde ao reflexo da realidade, que deve ser confirmado na práxis humana, para se tornarem categorias lógicas” (Silva, 2019, p. 35).

Sob o pano de fundo desta orientação teórico-metodológica foram eleitos os seguintes procedimentos de pesquisa: documental acerca das unidades de semiliberdade vinculadas à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), Secretaria de Estado, Justiça e Cidadania (SEJUS) e Governo do Distrito Federal (GDF). Atualmente existem seis unidades de semiliberdade, localizadas em: Santa Maria, Guará, Gama, Recanto das Emas, Taguatinga 1 e Taguatinga 2. Dentre as unidades descritas, optou-se, pela Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará, por questões de viabilidade e tempo hábil; pesquisas bibliográficas e referenciais teóricos, a fim de alcançar os objetivos gerais e específicos descritos acima; realização de pesquisa de cunho quali-quantitativo, utilizando de dados estatísticos sobre a Socioeducação e arte-educação no DF, bem a análise crítica das demandas sociais latentes de adolescentes encarcerados e como a arte-educação pode ser uma potente ferramenta de ressocialização, reeducação e reinserção desses adolescentes na sociedade. Esta pesquisa também está embasada na revisão de produções acadêmicas que abordam o uso da arte-educação nas medidas socioeducativas do DF, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na experiência de campo de estágio através de observação participante.

Deste modo, o trabalho está organizado em três capítulos, sendo eles: capítulo 01, o qual aborda sobre a historicidade dos direitos das crianças e adolescentes com ênfase no Brasil, capítulo 02, o qual versa sobre a medida socioeducativa de semiliberdade com recorte para as mulheres e capítulo 03, o qual explica e reflete sobre o uso da arte-educação no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

CAPÍTULO I: A HISTORICIDADE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ÊNFASE NO BRASIL

A infância é caracterizada, conceitualmente, como o período de desenvolvimento do ser-humano, que vai do nascimento até o início da adolescência. Entretanto, a infância nem sempre foi vista dessa forma: durante o período da Idade Média, as crianças eram vistas como pequenos adultos criados nas famílias. Ou seja, até que elas atingissem uma idade de independência básica, eram considerados inúteis para a sociedade, e a partir do momento que atingiam a sua mínima independência, eram consideradas miniaturas de adultos, ou seja, eram tratados como mãos de obra válidas já para a exploração do trabalho infantil. Um local comum de exploração infantil era nas fábricas, onde utilizavam as crianças para alcançar peças e espaços onde pessoas adultas não alcançavam devido ao seu tamanho. Isso fazia com que ocorressem diversos acidentes de trabalho durante a exploração de trabalho infantil.

De acordo com Magalhães e Barbosa (2008):

A política adotada pelas escolas de certa forma discriminava as crianças muito pequenas, as quais eram consideradas incapazes e fracas, principalmente aquelas pertencentes às classes baixas, justificando a entrada para a escola de forma tardia. (Magalhães e Barbosa, 2008, p. 4).

As autoras ainda afirmam que:

Foi possível constatar que a criança era tida como uma espécie de instrumento de manipulação ideológica dos adultos e, a partir do momento em que elas apresentavam independência física, eram logo inseridas no mundo adulto. (Magalhães e Barbosa, 2008, p. 3).

Assim, denota-se que a infância e o seu conceito de ser um período de desenvolvimento humano eram total e completamente desprezados durante a Idade Média e, até o início do século XX, a criança não passava pelos estágios da infância estabelecidos pela sociedade atual.

A partir deste momento, a sociedade capitalista conservadora começou a fazer pressões para que houvesse alguma legislação que punisse crianças e adolescentes marginalizados e, assim, surgem as primeiras legislações acerca da infância e juventude, porém, com um viés punitivo e coercitivo.

Antes da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988, os direitos das crianças e adolescentes no Brasil eram geralmente abordados de forma fragmentada em diversas leis e regulamentos estaduais e

municipais: não havia uma legislação federal específica que abordasse de maneira ampla e detalhada os direitos das crianças e adolescentes.

Entretanto, em uma sociedade coercitiva, racista e classista, a primeira norma escrita para crianças e adolescentes no Brasil foi justamente direcionada à adolescentes em conflito com a lei ou os chamados à época de forma pejorativa “delinquentes”, sendo ele o Código de Menores.

Assim, até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, a legislação que tratava sobre crianças e adolescentes em conflito com a lei eram os Códigos de Menores, promulgados em 1927 e 1979, respectivamente, os quais tratavam crianças e adolescentes como objetos de tutela e controle do Estado e as tratava como pessoas que deveriam ser “toleradas” a medidas disciplinares e de contenção.

O Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Mattos, nome do primeiro juiz de crianças e adolescentes do Brasil e da América Latina, previa medidas punitivas, como a internação em instituições correcionais, sem preocupação com a reeducação e reinserção social do (a) adolescente.

Segundo Bisinoto (2014):

Esta concepção doutrinária introduziu a noção de “menor-objeto”, ao tratar crianças e adolescentes como meros objetos do Direito e ao oferecer ao Estado a possibilidade legal de interferir diretamente em seus núcleos familiares [...] Na prática, o que se sucedeu durante a vigência do Código de 1927 foi o progressivo inchaço do sistema tutelar de assistência à infância, que se tornava cada vez mais oneroso ao Estado, de modo que, nas décadas posteriores à sua promulgação, a crise desse modelo instaurou-se por completo. (Bisinoto e Cynthia, 2014, p. 151).

Em 1979 foi promulgado um novo Código de Menores. Porém, baseia-se no mesmo paradigma do menor em situação irregular da legislação anterior de 1927 e foi apenas uma reatualização da legislação anterior.

O Código de Menores de 1979 (Lei nº 6697/79) constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompendo, portanto, com sua linha principal de repressão junto à população infanto-juvenil. A aplicação desta legislação criou muita indignação quanto aos métodos que o governo utilizava, pois não havia a preocupação em preservar o bem-estar daquelas pessoas com menor idade, e muito menos garantir seus direitos: havia uma medida severa e cruel quanto o tratamento que recebiam, pois aquelas crianças e adolescentes que eram encontradas nas ruas, ou em alguma vulnerabilidade social eram lidas como “delinquentes”.

O Brasil possuía uma estrutura de atendimento institucional coercitiva, de punição, e de exclusão de crianças e adolescentes consideradas em situação irregular do convívio familiar e comunitário; não somente autores de atos infracionais, assim como toda e qualquer criança em algum tipo de vulnerabilidade social, era encaminhada a essas instituições.

Arelado ao Código de Menores de 1927, foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), responsável pela execução da política de atendimento aos denominados à época de menores, porém colocava em prática a lógica punitiva e coercitiva com estes adolescentes. Desta forma, Carmo(2016) afirma:

A concepção adotada pelas unidades do SAM, que fundamentou as práticas educativas entendia que o menor era uma ameaça à sociedade e que o atendimento a ele dispensado deveria visar a sua correção e regeneração, tendo como instrumento basilar a educação para o trabalho. (Carmo, 2016, p. 72).

Durante o seu funcionamento, o SAM foi alvo de diversas críticas e denúncias, porém apenas foi substituída pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e pelas unidades da FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), uma instituição brasileira criada em 1969 advinda do Código de Menores de 1979 sob a Ditadura Militar, com o objetivo de atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, seja por abandono, maus-tratos, ou envolvimento em atos infracionais, ou seja, a Fundação não diferenciava crianças que estavam envolvidas na vida infracional das que estavam sofrendo algum tipo de abuso ou abandono. Neste período de ditadura no Brasil, os direitos das crianças eram totalmente invisibilizados e não se tinha uma preocupação em compreender e atender as necessidades delas.

Ao longo dos anos, a FUNABEM se mostrou uma instituição de extrema coerção e exclusão social e apresentou diversos problemas, como superlotação, condições precárias de infraestrutura e violência. Além disso, não contavam com o trabalho de Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos na execução da política. Essas questões levaram a críticas severas por parte da sociedade civil e organizações de direitos humanos.

1.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A pressão da sociedade brasileira para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi resultado de uma série de fatores que refletiam a necessidade de mudanças significativas na abordagem dos direitos e do bem-estar das crianças e adolescentes

no país. O ECA foi promulgado em 1990, mas sua elaboração e implementação foram precedidas por um período de intensos debates e mobilizações sociais.

Na década de 1980, junto ao processo de redemocratização, ganhou força no Brasil um movimento que buscava dar voz e visibilidade às questões relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes. Organizações não governamentais, grupos de defesa dos direitos humanos e ativistas passaram a se dedicar à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, pressionando o governo e a opinião pública para que fossem adotadas políticas mais eficazes de proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Além disso, a pressão internacional também desempenhou um papel importante: a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou uma série de tratados e declarações, anteriores à Constituição da República Federativa do Brasil, em prol dos direitos das crianças e adolescentes.

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, a qual estipula que todas as pessoas devem às crianças: meios para o seu desenvolvimento, ajuda especial em momentos de necessidade, prioridade no socorro e assistência, liberdade econômica e proteção contra exploração e uma educação que instigue consciência e dever social.

Em 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas cria o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para atender, na Europa e na China, às necessidades emergenciais das crianças durante o período pós-guerra. Em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde o Artigo 25 torna prioritário "cuidados e assistência especiais" e "proteção social" para mães e crianças. Em 1950 o mandato da UNICEF é estendido com a finalidade de atender, em projetos de longo prazo, crianças e mulheres nos países em desenvolvimento. No dia 9 de julho, o UNICEF assina seu primeiro programa de cooperação com o Governo do Brasil. Em 1953 O UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância; no entanto, a sigla original, UNICEF, é mantida.

Ainda seguindo esta linha do tempo, em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança, que reconhece, entre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde. Em 1974, preocupada com a vulnerabilidade de mulheres e crianças em emergências e conflito, a Assembleia Geral insta os Estados Membros a observar a Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Emergências e Conflitos Armados. A Declaração proíbe ataques contra mulheres civis e crianças ou seu aprisionamento e defende a inviolabilidade dos direitos de

mulheres e crianças durante conflitos armados. Em 1979, para marcar o vigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas declara 1979 como o Ano Internacional da Criança, no qual o UNICEF tem um papel de liderança. Em 1986, no auge do processo de redemocratização do Brasil, UNICEF e parceiros lançam a campanha Criança Constituinte, que apela para que brasileiros votem em candidatos comprometidos com as causas da infância no País.

O Brasil, como signatário da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, comprometeu-se a garantir uma série de direitos fundamentais às crianças e adolescentes. Isso trouxe uma pressão adicional para a criação de uma legislação que estivesse em conformidade com os padrões internacionais.

Ademais, a situação de crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, exploração e abuso, tornou-se cada vez mais evidente e preocupante, ampliando a conscientização pública sobre a urgência de reformas na legislação e políticas de proteção à infância e à juventude.

Assim, diversos setores da sociedade civil, incluindo acadêmicos, profissionais de saúde, educadores, religiosos e defensores dos direitos humanos, uniram forças para pressionar o Congresso Nacional a criar e aprovar o ECA. De tal modo, a pressão da sociedade brasileira para a implementação do ECA foi resultado de um movimento amplo e diversificado que buscava colocar a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no centro da agenda política do país.

Em 1988 se proclama a nova Constituição da República Federativa do Brasil, a qual trazia direitos humanos universais em seus artigos, com destaque para o artigo 227º, o qual tratava especificamente sobre os direitos fundamentais da infância no Brasil, entre eles: o direito à vida, à alimentação, ao esporte, à cultura e à dignidade, além de assegurar programas de assistência à saúde. Deste modo, a Constituição Federal de 1988 também trazia dois anexos dentro do artigo 227º acerca dos direitos das crianças e adolescentes autores de ato infracional, porém de forma bastante generalista, sendo eles:

IV - Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. (Brasil, 1988).

Dois anos depois, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é promulgado e, assim, o Código de Menores é derrubado e o Estado passa a seguir a nova legislação em vigor. Desta forma, em 1990 com o advento do ECA, destaca-se o artigo 112 sobre a responsabilização:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. §1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. §2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. (Brasil, ECA, 1990).

Essa nova legislação passou a tratar crianças e adolescentes não mais como objetos de tutela, mas sim como sujeitos de direitos e ele foi dividido em diferentes partes, da seguinte forma:

1. Princípios Fundamentais (Artigos 1º ao 6º): O ECA estabelece princípios básicos para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, como a prioridade absoluta, o direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, entre outros.
2. Direitos Fundamentais (Artigos 7º ao 69): O Estatuto assegura diversos direitos às crianças e aos adolescentes, incluindo o direito à educação, saúde, lazer, cultura, esporte, proteção contra a violência, exploração, abuso e negligência, acesso à justiça, entre outros.
3. Medidas de Proteção (Artigos 101 ao 130): O ECA prevê medidas para proteger crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, como o acolhimento institucional, colocação em família substituta, medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, entre outras.
4. Medidas Socioeducativas (Artigos 112 ao 125): Para os adolescentes que praticaram atos infracionais, o estatuto estabelece medidas socioeducativas, que visam à sua ressocialização e reintegração à sociedade, em vez de penas privativas de liberdade.
5. Conselho Tutelar (Artigos 131 ao 140): O ECA institui os Conselhos Tutelares, órgãos municipais encarregados de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e aplicar medidas de proteção quando necessário.
6. Adoção (Artigos 39 ao 52): O Estatuto trata do processo de adoção, estabelecendo os requisitos e procedimentos para a adoção legal de crianças e adolescentes.

7. Trabalho Infantil e Adolescente (Artigos 60 ao 69): O ECA protege crianças e adolescentes do trabalho infantil, permitindo apenas atividades laborais na condição de aprendizagem a partir dos 14 anos.
8. Crimes e Infrações (Artigos 228 ao 244-B): O Estatuto define as infrações penais cometidas por crianças e adolescentes, estabelecendo as medidas socioeducativas aplicáveis em cada caso.

De acordo com Costa *et al* (2021):

O ECA é uma Lei avançada, inspirada em tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças de 1989, da qual o Brasil é signatário. Discutir e refletir acerca do ECA, possibilita a todas as esferas às quais são perante a Lei responsáveis, subsidiar práticas condizentes com o ideal de sociedade ao qual almejamos alcançar, buscando o respeito e a dignidade humana para todos/as que constituem a espécie humana, livre de toda e qualquer discriminação. (Costa *et al*, 2021, p. 2).

Assim, um importante avanço com a promulgação do ECA, foi o reconhecimento dos direitos sociais de crianças, com atenção especial aos (às) adolescentes autores (as) de atos infracionais no Brasil e o reconhecimento deles (as) também como sujeitos de direitos, da mesma forma que todas as crianças brasileiras. Deste modo, Carmo (2016) afirma:

Ao ser promulgado, em 1990, num desdobramento do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o ECA estendeu os direitos constitucionais aos adolescentes envolvidos em práticas infracionais e em cumprimento de medidas socioeducativas resultantes de processos de responsabilização jurídica (BRASIL, 1990b). A partir de então, a legislação determinou que os adolescentes autores de práticas infracionais fossem identificados como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta, e que, ao serem responsabilizados, fossem também educados, instituindo a dupla face das medidas socioeducativas de meio aberto, de restrição de liberdade e de privação de liberdade. (Carmo, 2016, p. 80).

Além disso, o ECA também dispõe, em seu artigo 4º, que é dever do Estado, da família e da sociedade a efetivação dos direitos à saúde, alimentação, vida, educação, esporte, lazer e cultura à todas as crianças do território brasileiro.

Desta forma, o ECA representa um avanço significativo na proteção dos direitos infanto-juvenis no Brasil, buscando

Garantir o desenvolvimento pleno, saudável e seguro das crianças e dos(as) adolescentes do país, além de ser a referência legal para as questões acerca da infância e juventude brasileira.

Apesar do avanço representado pela nova legislação, o Estatuto não trazia um detalhamento aprofundado dos direitos das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei. Pode-se observar que ele traz, em um de seus livros, quatro capítulos sobre crianças e adolescentes autoras de atos infracionais, os quais descrevem os direitos destes (as) adolescentes e cita cada medida socioeducativa, porém de modo ainda não aprofundado, como é o caso da medida de semiliberdade, a qual está contida em apenas um artigo com dois parágrafos, os quais trazem que a medida é cumprida visando alcançar o meioaberto, além de serem realizadas atividades externas às unidades.

Ademais, o artigo menciona a importância da profissionalização e escolarização dessas adolescentes e fala que a medida não tem um prazo mínimo ou máximo para o seu cumprimento, a não ser que venha a ser aplicada a medida de internação. Assim, em 2012, foi promulgado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), a fim de dar o enfoque na responsabilização e nos direitos das adolescentes autoras de atos infracionais no Brasil.

1.2 O Sistema Nacional do Sistema Socioeducativo (Sinase)

O Sinase é a lei que institui a socioeducação e categoriza cada medida socioeducativa no Brasil, delimitando profunda e detalhadamente uma a uma e o seu funcionamento como um todo. Ele estabelece as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas a adolescentes autoras de atos infracionais, a saber: advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Cada uma dessas medidas tem como objetivo a responsabilização, bem como a reeducação e a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

. Assim, nas medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, o adolescente permanece em liberdade sob supervisão do Estado. A semiliberdade se configura como uma medida de restrição de liberdade, enquanto a internação é configurada como uma medida de privação total de liberdade.

Além disso, trata sobre a individualização do atendimento: o sistema preconiza a individualização do atendimento, levando em consideração as necessidades e características de cada adolescente, buscando uma intervenção socioeducativa adequada e propõe a implementação de programas e projetos socioeducativos para promover o desenvolvimento dos adolescentes e a sua reintegração social. O atendimento socioeducativo deve ser realizado por uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, como psicólogos (as), assistentes sociais, pedagogos (as), entre outros. Além disso, busca a integração e articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento socioeducativo, como os sistemas de justiça, assistência social, educação e saúde numa perspectiva intersetorial e interdisciplinar.

As diretrizes presentes no Sinase são:

- 1) Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- 2) Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
- 3) Participação dos adolescentes na construção, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;
- 4) Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
- 5) Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
- 6) Diretividade no processo socioeducativo;
- 7) Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;

- 8) Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização de informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
- 9) Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garanta possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
- 10) Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
- 11) Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
- 12) Formação continuada dos atores sociais.

Deste modo, Carmo (2016) afirma:

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) reitera o modelo de gestão constitucional pautado na intersetorialidade, em que o atendimento das demandas do segmento ora evidenciado deverá envolver ações integradas entre todas as políticas sociais, sob a responsabilidade do Poder Executivo, em suas três esferas; somando-se ainda às ações de defesa e controle, efetivadas pelas organizações que compõem o sistema de justiça”. (Carmo, 2016, p. 86).

Ademais, o sistema enfatiza a importância do respeito aos direitos humanos das adolescentes, garantindo sua proteção e a não utilização de práticas de tortura, tratamentos cruéis ou degradantes.

O Sinase também prevê a avaliação periódica da adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, bem como o acompanhamento após o seu desligamento do sistema.

Segundo Carmo (2016):

Dessa forma, a socioeducação tornou-se, a partir da Resolução nº 119 e da publicação da Lei Federal do Sinase, nº 12.594/2012, uma política social pública, destinada ao atendimento de adolescentes e jovens autores de atos infracionais e suas famílias, tendo em vista sua responsabilização e reeducação, por meio de um modelo intersetorial, descentralizado e participativo.” (Carmo, 2016, p. 87).

Assim, o SINASE tem como objetivo central promover a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, respeitando seus direitos e oferecendo oportunidades para sua reintegração social. O sistema busca a prevenção da reincidência e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Deste modo, podemos identificar que foi a partir do ECA e do SINASE que a socioeducação começou a ser exercida no Brasil tendo como objetivo não somente a responsabilização, bem como a reeducação e a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

CAPÍTULO 2 – A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE COM RECORTE PARA MULHERES

A partir da criação do ECA, as medidas socioeducativas começaram a ser executadas no Brasil e foram regularizadas pela Lei do Sinase, o que representou uma mudança e um avanço significativo na política de atendimento a adolescentes autoras de atos infracionais, tanto em sua estrutura institucional quanto na estrutura física das Unidades das medidas socioeducativas.

Segundo Bisinoto (2015):

Aborda-se a socioeducação enquanto política pública específica para adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que violaram direitos pelo cometimento de atos infracionais e estão inseridos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). (Bisinoto, 2015, p. 3).

Bisinoto afirma que o termo “socioeducação” não é utilizado de forma clara no ECA, pois aparece apenas como adjetivo e não como substantivo e que, de forma geral, os marcos legais utilizam termos como “atendimento socioeducativo”, “práticas socioeducativas”, entre outros, o que dificulta o entendimento dos próprios servidores sobre o que é a socioeducação como um substantivo.

Desta forma, Bisinoto afirma:

A noção de socioeducação surgiu com a implementação das medidas socioeducativas normatizadas pelo ECA, o qual contempla a organização estrutural eo funcionamento das instituições de atendimento, mas deixou uma lacuna quanto à compreensão da socioeducação que pudesse se materializar em intervenções consistentes e promotoras do desenvolvimento dos adolescentes. (Bisinoto, 2015, p. 2).

Esta concepção nebulosa e sem clareza abre uma margem para práticas punitivas e coercitivas dentro do Sistema Socioeducativo. A partir disso, o 1º Plano de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE) traz como um dos seus principais objetivos a associação massiva e constante entre a Educação e o Sistema Socioeducativo. Além do ECA e do Sinase, outro importante documento acerca do funcionamento da medida socioeducativa de semiliberdade é o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Sistema Socioeducativo do DF. Ele busca definir diretrizes, metas e estratégias para a implementação das medidas socioeducativas com base nos princípios do Sinase e o seu principal objetivo é de trabalhar

junto à comunidade socioeducativa para a garantia da proteção integral, pautada nos valores da cooperação, respeito, horizontalidade, diálogo, criticidade, e cidadania, buscando o envolvimento de todos os servidores no planejamento, execução e avaliação das ações. O documento destaca os princípios que norteiam o atendimento socioeducativo, como a dignidade humana, a não-discriminação, a promoção dos direitos humanos e o respeito à diversidade.

O PPP também apresenta a proposta pedagógica a ser adotada nas instituições socioeducativas, destacando como será o processo de educação, formação e ressocialização dos adolescentes, especifica as competências e habilidades necessárias para os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo, como Educadores (as), Psicólogos(as), Assistentes Sociais, entre outros (as). Além disso, o Projeto prevê mecanismos de avaliação contínua das ações e resultados alcançados, bem como formas de monitoramento do desenvolvimento dos adolescentes durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

2.1 A medida socioeducativa de semiliberdade

A semiliberdade é uma medida de restrição de liberdade: ela é aplicada para atos infracionais considerados de menor gravidade para o sistema de justiça, sendo em sua maioria tráfico de drogas e furtos. As/os adolescentes em cumprimento desta medida permanecem na unidade socioeducativa durante os dias úteis da semana (segunda a sexta) e são acompanhados diariamente por psicólogos (as), pedagogos (as) e assistentes sociais, além de uma equipe de agentes socioeducativos.

Instituições como escola, hospital, CAPS, CRAS, CREAS são acessados externamente às unidades de semiliberdade pelos (as) adolescentes. Além disso, são proporcionados estágios e trabalhos remunerados aos (às) adolescentes da semiliberdade, dentro dos programas “Jovem Aprendiz” e “Jovem Candango” os quais são responsáveis por permitirem que adolescentes de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade tenham experiência profissional.

Atividades como café-da-manhã almoço, jantar, atendimento psicológico, com assistente social, com pedagoga e atividades extras socioeducativas são oferecidas internamente nas unidades de semiliberdade, e as semiliberdades são caracterizadas por não trazerem a aparência de uma prisão em si: não existem grades nem celas, não são utilizadas algemas nos (as) adolescentes, geralmente instala-se em uma casa, em áreas residenciais e próximos às instituições de educação, saúde e de serviços socioassistenciais.

Nas unidades de semiliberdade, o fluxo da entrada e saída de adolescentes é grande e intenso, devido ao fato de o/a adolescente poder decidir, a qualquer momento, se quer sair ou

não da medida e ir embora. Entretanto, uma vez que ele (a) decide sair e ir embora, a sua situação fica como evadido (a) do sistema, e se for detido novamente o (a) adolescente pode ser encaminhado (a) pela autoridade judicial, caracterizando uma regressão de medida socioeducativa, ou seja, para a medida socioeducativa de internação, na qual é privada de toda e qualquer liberdade. Deste modo, os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade são considerados (as) adolescentes em restrição de liberdade, os quais ficam na unidade socioeducativa durante a semana e aos finais de semana retornam para o convívio familiar.

2.2 A arte-educação como ferramenta socioeducativa

O conceito da educação pela arte é cunhado no início do século XX, no Reino Unido pelo poeta e crítico da arte e da literatura, Herbert Read, o qual defendia que a educação não deveria ficar apenas no campo das ideias e teorias, e que a arte seria um meio de concretude sensorial, ativando as partes criativas do cérebro durante o processo educacional.

Na década de 1990, um Relatório sobre Educação produzido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) baseou a educação em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver em coletividade, aprender a ser.

Ademais, a autora Villaça aponta:

Considera que o processo educativo não é separado por espaço formal de educação, podendo acontecer em assentamentos, aldeias, sindicatos etc. Desta forma, o arte-educador não é somente aquele com formação em licenciatura. Pode ser, por exemplo, um mestre da cultura popular. (Villaça, 2014, p. 82).

Desta forma, surge o conceito de arte-educação no Brasil, o qual enfatiza que a arte está intrinsecamente ligada à educação através das suas diversas manifestações como artes visuais, artes plásticas, dança, teatro, circo, entre outras. Assim, ela se mostra instrumento fundamental no processo de reeducação e ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a fim de utilizarem a arte como ferramenta educacional para transgredir e superar os conflitos com a lei destes (as) adolescentes.

O ensino pela arte é uma abordagem pedagógica que reconhece o potencial transformador da arte no processo de aprendizagem e desenvolvimento humano. Estas práticas vão além do ensino tradicional, buscando integrar a arte em todas as áreas do conhecimento e promover uma educação mais criativa, sensível e significativa.

O ensino pela arte é uma abordagem pedagógica que coloca a arte no centro do processo educativo. Ao invés de considerar a arte como uma disciplina isolada, esta abordagem busca integrá-la de forma transversal em todas as áreas do currículo, reconhecendo sua capacidade de estimular a criatividade, expressão e pensamento crítico dos estudantes. Nesse sentido, o ensino pela arte valoriza tanto o processo quanto o produto artístico, incentivando os alunos a explorar diferentes linguagens artísticas, experimentar novas técnicas e refletir sobre suas próprias experiências e percepções.

No contexto contemporâneo, marcado por rápidas mudanças sociais, culturais e tecnológicas, a arte-educação desempenha um papel fundamental na formação de indivíduos criativos, críticos e resilientes. Ao proporcionar espaços de expressão, experimentação e reflexão, a arte-educação estimula o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, colaboração e autoconhecimento, que são essenciais para o enfrentamento dos desafios do século XXI. Além disso, a arte-educação contribui para a promoção da diversidade cultural, o respeito à diferença e a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Atualmente, é notório no território brasileiro o crescente reconhecimento da arte-educação como um direito humano fundamental, a expansão de iniciativas e políticas públicas voltadas para a promoção da cultura e da arte na educação, e o uso cada vez mais frequente de tecnologias digitais como ferramentas para a democratização do acesso à arte e à educação

No Brasil, o sistema socioeducativo enfrenta desafios significativos no que diz respeito à ressocialização de jovens em conflito com a lei. Diante desse cenário, a arte-educação emerge como uma ferramenta potencialmente eficaz para promover a reinserção social desses indivíduos, oferecendo oportunidades de expressão, desenvolvimento pessoal e reflexão sobre suas experiências.

Segundo Freire (2005), a arte-educação possui um papel fundamental na transformação social, pois proporciona espaços de criação, experimentação e reflexão, possibilitando aos sujeitos o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas essenciais para sua reintegração à sociedade. Nesse sentido, a utilização da arte no contexto socioeducativo pode contribuir para a construção de identidades positivas e o fortalecimento da autoestima dos jovens, além de estimular a criatividade e a autonomia.

Desta forma, em 2015 foi instituída a Portaria Conjunta SEGAD/SECRIANÇA Nº 10 de 02 de julho de 2015, à época escrita pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal em parceria com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes. Tal documento estabeleceu as especialidades e suas respectivas funções do Sistema Socioeducativo do DF, e agora incluía também em sua redação do Anexo II da Portaria o cargo de Arte-educador nas Unidades, podendo variar as habilidades específicas entre Artes Cênicas, Música ou Artes Plásticas.

Assim, a partir de 2015 e da publicação de tal Portaria, o Sistema Socioeducativo do DF começou a trazer para as equipes técnicas de suas Unidades o cargo de Arte-educador e, desta forma, começou a concretização do artigo 4º do ECA e, conseqüentemente, o direito à arte, cultura, lazer e esporte começou a ser acessado pelos (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa no território do Distrito Federal, o que foi um ganho incrível e a primeira vez na história do Brasil que foram abertas vagas para profissionais de artes para o sistema socioeducativo. Assim, o DF é referência no Brasil em adotar as artes como parte do corpo técnico do sistema.

2.3 As meninas e a medida socioeducativa de semiliberdade.

Considerando que este trabalho é sobre a Unidade de Semiliberdade Feminina, entende-se como importante realizar uma linha do tempo sobre os direitos das mulheres conquistados no Brasil, bem como destrinchar sobre a violência contra a mulher no Brasil e os aspectos que levam ao encarceramento dessas pessoas em nosso país.

Durante grande parte do século XIX e início do século XX, as mulheres no Brasil tinham poucos direitos legais e eram frequentemente subjugadas às normas sociais patriarcais da época. Em 1932, o Brasil concede o direito de voto às mulheres, embora restrito a mulheres alfabetizadas e com mais de 21 anos. Em 1946, a Constituição brasileira reconhece formalmente a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Em 1988 a Constituição Federal é promulgada, garantindo a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todas as esferas da vida política, social e econômica. No ano de 2006, é instituída a Lei Maria da Penha, que prevê medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres e em 2015 é aprovada a Lei do Femicídio, que torna crime hediondo o assassinato de mulheres em decorrência de violência doméstica ou discriminação de gênero.

Esta linha do tempo oferece uma visão geral dos marcos importantes na trajetória dos direitos das mulheres no Brasil, destacando avanços significativos e desafios contínuos ao longo do tempo. Concomitante aos avanços nos direitos das mulheres, a violência de gênero no Brasil é um problema persistente e multifacetado que afeta mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e regiões do país. Ela se manifesta de diversas formas, incluindo violência doméstica, agressão física, abuso sexual, assédio moral e psicológico, feminicídio e outras formas de violência de gênero. Essa violência tem raízes profundas em estruturas sociais patriarcais, que perpetuam a desigualdade de gênero e o controle sobre as mulheres.

A relação entre violência contra a mulher e o encarceramento de mulheres no Brasil é complexa e multifacetada.

Segundo Diniz (2017):

Nenhuma das meninas tinha familiares com diploma de universidade nos ascendentes de até duas gerações ou nos colaterais. A educação não fazia parte da moral familiar para a sobrevivência; apenas o trabalho e o consumo ocupavam esse lugar. O tráfico anima a ética do trabalho: elas trabalham à noite e só retornam para casa de madrugada, se esforçam para conseguir clientes; se preciso, negociam o corpo com gado ou polícia; administram meninos que criam e noíados para proteger o território. Ainda crianças conquistaram a independência financeira e o prazer do consumo. (Diniz, 2017, p. 24)

O encarceramento de meninas e mulheres que cometeram atos infracionais/crimes em contexto de violência de gênero, muitas vezes é uma resposta inadequada e não trata as raízes do problema. Em vez disso, é necessário investir em políticas que abordem as causas subjacentes da violência contra a mulher, incluindo a educação, a conscientização, o acesso a serviços de apoio às vítimas e o fortalecimento das leis de proteção às mulheres.

A autora ainda afirma que “Precocemente, as meninas conheceram o luto de parentes, muitas, ainda crianças, visitaram os pais no presídio, dividiram o flagrante com irmãos ou tios” (Diniz, 2017, p. 25).

As mulheres encarceradas no Brasil enfrentam condições precárias no sistema prisional, incluindo superlotação, falta de acesso a cuidados de saúde adequados, violência por parte de outros (as) detentos (as) e agentes penitenciários, separação forçada de seus filhos e falta de programas de ressocialização adequados. Para lidar efetivamente com a violência contra a mulher e o encarceramento feminino no Brasil, é necessário adotar uma abordagem integrada que combine medidas de prevenção da violência, proteção às vítimas, tratamento adequado para agressores e alternativas ao encarceramento para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Em resumo, a violência contra a mulher e o encarceramento de mulheres no Brasil estão interconectados em um sistema complexo que reflete desigualdades de gênero e falhas nas

políticas de proteção e justiça. Segundo dados do IPEDF de 2022, 92,9% dos adolescentes do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal são do sexo masculino e 7,1% são do sexo feminino. 99,5% se identificam como cisgênero e 87% são pessoas negras, sendo a sua maioria destinada para a medida de Semiliberdade.

No estudo “Meninas fora da lei”, realizado em 2017 pela professora e pesquisadora Débora Diniz dentro de uma Unidade de Internação do Sistema Socioeducativo do DF, foram entrevistadas 18 meninas em cumprimento de medida. Deste total, 15 se definem enquanto pessoas negras, 17 adentraram o sistema sem a conclusão do ensino fundamental e metade delas foi levada ao sistema por atos infracionais realizadas com seus parceiros, em média de 20 a 30 anos.

Desta maneira, é necessário que se entenda o perfil socioeconômico das meninas em cumprimento de medidas socioeducativas no sistema socioeducativo do DF, assim como os avanços nas políticas e legislações de crianças e adolescentes no Brasil, a fim de, ao final desta pesquisa, objetivar possibilidades de ruptura da trajetória infracional dessas adolescentes.

CAPÍTULO 3: ARTE-EDUCAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

O Sistema Socioeducativo do Distrito Federal é gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) e pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SubSis). Esta Subsecretaria possui quatro coordenações, sendo elas: Coordenação de Central de Vagas; Coordenação de Políticas de Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes; Coordenação de Internação; e Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto. Além das coordenações o Sistema também conta com o Núcleo de Atendimento Integrado/ Unidade de Atendimento Integrado (NAI/UAI), o qual é ligado à Coordenação de Internação, mas é responsável por receber todo e qualquer adolescente que esteja adentrando o sistema socioeducativo. o NAI/UAI pode realizar o acolhimento, pelo período máximo de 24 horas, do(a) adolescente em conflito com a lei apreendido(a) em flagrante ou por mandado de busca e apreensão.

Segundo pesquisa realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa Estatística do DF (IPEDF), a medida de semiliberdade pode ser determinada desde o início da trajetória do (a) adolescente no sistema socioeducativo ou como forma de transição para o meio aberto buscando um processamento de reinserção ao convívio na comunidade e com a família e a medida não comporta prazo determinado, contudo deve ser revista a cada seis meses, e sua duração total não poderá ultrapassar o prazo de três anos.

Segundo dados comparativos entre o Levantamento Anual do SINASE de 2017 e de 2023, nota-se que, no Brasil, de 2017 a 2023 o número de adolescentes atendidos (as) nas Unidades Socioeducativas do Brasil reduziu de 24.803 para 11.556, representando um decréscimo de 53,41%, enquanto nas Unidades de Semiliberdade esse número subiu de 2.178 para 4.866 de adolescentes atendidos (as), representando um aumento de 45%.

Já no Distrito Federal o número de atendimentos no sistema socioeducativo como um todo foi de 798 em 2017, o que representa 3,1% em relação ao número total de atendimentos socioeducativo no Brasil, e de 357 em 2023, o que representa um decréscimo de 55,26% no número de adolescentes encarcerados (as) no DF. O número de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade no Brasil era de 2.160 em 2017 e de 1.086 em 2023. Além disso, o atendimento às meninas no Brasil corresponde a 4% do total de atendimentos em 2023, o que representa um número absoluto de 487 meninas atendidas no sistema socioeducativo em 2023. O Levantamento pontua que os principais motivos para essa queda se deram a partir dos impactos da pandemia da Covid-19, do aumento de homicídios contra adolescentes e jovens, da redução das abordagens policiais, e diminuição dos registros de

roubo.

Outro dado importante sobre as medidas de restrição e privação de liberdade é sobre quais são os atos infracionais mais comuns que levam aos adolescentes ao Sistema e são eles: roubo (35%), tráfico de drogas (20%), homicídio doloso (19%) e furto (6%), segundo Levantamento do SINASE 2023.

Em 2017, uma pesquisa publicada pela autora Diniz, buscou responder à pergunta de partida: “Que tipo de estabelecimento educacional é uma unidade socioeducativa de internação?”. Assim, o estudo “Meninas fora da lei” retrata a realidade do sistema socioeducativo feminino no DF, acerca do seu funcionamento e retrata a realidade de ser uma adolescente encarcerada no contexto da Cidade.

Segundo a autora, “as medidas socioeducativas são determinadas por uma sentença judicial e se orientam pela gravidade da infração penal cometida e pela capacidade da adolescente para cumprir a medida” (Diniz, 2017, p. 9). Débora ainda afirma que uma das principais instituições do Estado que deve ter o papel central na ruptura do ciclo de violência de crianças e adolescentes é a escola. Além disso, Diniz (2017) também deixa uma sugestão à Vara da infância e Juventude do Distrito Federal:

Priorizar a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) para as adolescentes em conflito com a lei, reservando as medidas de privação de liberdade – semiliberdade e internação – para casos excepcionais e por breve período. (Diniz, 2017, p. 79).

Além disso, o ECA traz, no seu artigo 4º, a arte, o esporte, a cultura e o lazer como direitos fundamentais das crianças e adolescentes e, assim, a arte-educação se mostra um potente mecanismo para a transformação social de adolescentes privados (as) de liberdade, o que nos faz chegar ao segundo ponto central deste estudo: a presença e o papel da arte-educação de ressocialização das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade no DF.

Atualmente, o Distrito Federal conta com trinta unidades de medidas socioeducativas, sendo nove destinadas para a medida de internação, seis dedicadas à medida de semiliberdade e quinze às medidas de meio aberto, e possui 29 vagas para especialistas de Artes Cênicas, Música e Artes Plásticas, instituídas através da Lei nº 5.351/14.

As Unidades de Semiliberdade existentes no DF são:

- 1) Unidade de Semiliberdade do Guará (USFG);
- 2) Unidade de Semiliberdade de Santa Maria (UASSM);

- 3) Unidade de Semiliberdade do Gama (UASG);
- 4) Gerência de Semiliberdade Metropolitana
- 5) Gerência de Semiliberdade de Taguatinga I (GERSEMITAG 1)
- 6) Gerência de Semiliberdade de Taguatinga II (GERSEMITAG 2)

Entre as Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, a única que possui profissional especialista em artes, além de ser a única Unidade Feminina do Sistema Socioeducativo do DF, é a Unidade de Semiliberdade do Guará (USFG). O dado sobre os profissionais especialistas em artes não aparece em fontes documentais, deste modo foi realizada pesquisa telefônica em todas as Unidades de Semiliberdade do Distrito Federal para obtenção do dado.

3.1 A Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará -USFG

O lócus de pesquisa escolhido para esta pesquisa foi a Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará (USFG), a única Unidade do Sistema Socioeducativo que, atualmente, tem em seu corpo técnico um arte-educador especialista em Artes Cênicas, o que a torna uma referência na oferta de arte-educação entre as Semiliberdades do DF. Dito posto, faremos a contextualização de tal Unidade.

A USFG é localizada na Região Administrativa do Guará onde existem hospitais, escolas e pontos de transporte próximos, e isso é de extrema importância visto que as atividades realizadas pelas adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade são fora da Unidade, além de precisarem de transportes em locais próximos para retornarem ao convívio familiar aos finais de semana.

A Unidade, assim como as outras semiliberdades, é uma casa e é dividida da seguinte forma: no primeiro andar conta com estruturas de quartos, camas, uma cozinha, uma sala de convivência e um quintal para realização de atividades extras. No segundo andar é composta pela sala da Diretora, uma sala para a equipe multiprofissional dividida entre a Assistente Social, a Pedagoga, a Psicóloga e o Arte-educador e uma pequena biblioteca para uso das adolescentes. Além disso, a Unidade conta com os (as) Agentes Socioeducativos que acompanham as adolescentes 24h por dia.

A Casa de Semiliberdade tem um papel central no processo de ressocialização das jovens: e uma das suas funções é a responsabilização das adolescentes pelos atos infracionais, então a coerção social e a face penal do Estado ainda se mostram presentes durante a medida

de forma bastante invasiva e extrema, porém, além da responsabilização, também é função da Semiliberdade promover a ressocialização e reinserção do adolescente na sociedade, a fim de romper com a trajetória infracional dele. Isto demonstra a dupla face da medida socioeducativa.

A equipe multiprofissional da Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará, além de realizar atendimentos especializados com as meninas, também propõe diversas atividades extras para o seu desenvolvimento: em 2017 realizou-se uma oficina de teatro a fim de trabalhar a comunicação não-violenta entre as adolescentes. Em 2022 foram ofertadas oficinas de atividades circenses para as jovens a fim de concretizar os princípios descritos no artigo 4º do ECA, garantindo o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer à essas adolescentes. Em 2023 projetos como “Meninas do HQ: narrativas pretas” e “Exaltação do cabelo negro” foram oferecidos para as meninas em restrição de liberdade. Todas essas atividades têm um papel fundamental e central na ruptura da trajetória infracional das adolescentes.

3.2 Exposição da pesquisa

Dentro desta pesquisa, as informações foram encontradas a partir da análise de legislações como o ECA, o SINASE, a Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, Levantamentos Anuais do SINASE. Além disso, também se utilizou instrumentos como diário de campo de estágio e relatório de estágio, atrelado também à observação participante, realizada posterior ao período de estágio.

Tais instrumentos e registros documentais foram de suma importância para a apreensão dos dados desta pesquisa, bem como outras fontes de estudos como artigos, livros e teses. A compilação de todos estes documentos assim como a análise e reflexão crítica, resultaram no presente estudo a fim de destacar a importância da ferramenta da arte-educação para a ruptura da trajetória infracional e para a transformação social de adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa, com recorte de gênero para as meninas do sistema, no sentido de trazer as particularidades deste público dentro da medida de semiliberdade do DF e mais especificamente, da Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará (USFG), bem como as atividades artísticas oferecidas nesta Unidade.

3.3 A experiência da arte-educação no sistema socioeducativo do DF

Para chegarmos ao tema da arte-educação dentro do sistema socioeducativo, é importante entendermos algumas trajetórias de práticas artísticas e da arte-educação como

mecanismo de transformação social e, assim, este trabalho também será embasado em outras pesquisas sobre arte-educação e a arte-educação no sistema socioeducativo tanto do DF quanto de outros estados do Brasil. A partir disso, ao longo da história das medidas socioeducativas no Brasil, pôde-se notar que houve experiências do uso da arte-educação em unidades socioeducativas no Brasil e no DF, com grandes êxitos na contribuição para o processo de transformação social dos jovens em conflito com a lei.

A autora Silva (2017) afirma que “Inúmeras podem ser as motivações que levam um adolescente a cometer um ato infracional. Ao se deparar com essa realidade é essencial buscar alternativas que passam pelo ambiente escolar para o processo de reinserção social.” (Silva, 2017, p. 7). Em sua pesquisa propôs uma vivência teatral com base no Teatro do Oprimido como alternativa para a produção de ações com protagonismo em adolescentes em conflito com a lei. Segundo a autora:

As oficinas foram realizadas tendo como base nos jogos e categorias descritas por Boal com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estudantes do Centro de Ensino Educacional 104 anexo a Unidade de Internação do Recanto das Emas-DF. Essa experiência evidenciou a importância da escolarização para a formação de seres críticos e da utilização da instrumentalização da arte educação para o processo de reinserção social. (Silva, 2017, p. 7).

Outros conceitos como o da Educação Popular em contextos de privação de liberdade também serão referenciados, tal como a pesquisa de Andrade e Carreira, a qual busca abordar a possibilidade da emancipação dos sujeitos buscada pela Educação Popular em instituições totais. Carreira e Andrade (2016) afirmam:

Conclui-se que a educação popular tem uma tarefa que ultrapassa o lugar comumente conferido à educação nesses espaços - o de preparar os indivíduos para “o retorno à sociedade” – para se configurar como parte dos processos de resistência, reexistência (SOUZA, 2011) e quilombagem (MOURA, 1992) dos sujeitos privados de liberdade no cotidiano dessas instituições. (Carreira e Andrade, 2016, p. 1).

As autoras também afirmam que a arte-educação:

Deve possibilitar a esses adolescentes o direito a compreender e a contextualizar as suas trajetórias de vida como parte de uma ordem social desigual: racista, sexista, homo/lesbo/transfóbica, de classe social, etc. Compreender e contextualizar não para reafirmar e justificar lugares e atitudes, mas para abrir possibilidades para transformações subjetivas e sociais. (Carreira e Andrade, 2016, p. 19).

Desta forma, as autoras enfatizam sobre o papel da arte-educação enquanto ferramenta de resistência e sobrevivência cotidiana durante o cumprimento das medidas socioeducativas.

Além da educação popular, serão buscados outros exemplos de estudos e vivências com arte-educação dentro do sistema socioeducativo. A autora Monforte buscou, em sua pesquisa, discutir teoricamente possibilidades de ressignificação da vida de adolescentes autores (as) de ato infracional no DF através da arte-educação. Assim, Monforte (2021) afirma:

A promoção de aulas de Arte em um contexto árido como o existente na realidade socioeducativa de internação pode, para alguns, ser contraproducente e até mesmo incoerente, mas para um jovem inserido nesse contexto trata-se de um momento de revitalização sobre significados perdidos. (Monforte, 2021, p. 1).

Monforte (2021) ainda afirma que:

Todo e qualquer espaço que se abre para refletir sobre ações pedagógicas assume um papel de grande relevância, haja vista que a maioria dos profissionais inseridos no contexto socioeducativo tem dificuldade em encontrar referências teórico-práticas específicas a essa realidade. O que se percebe sobre a maioria dos educadores que se dispõem a exercer seu papel pedagógico no contexto socioeducativo, é que o fazem de forma empírica, com base no voluntarismo de erros e acertos, sem um referencial teórico--metodológico claro. (Monforte, 2021, p. 2).

Desta forma, em sua pesquisa a autora tem como objetivo enfatizar a relevância de ações educativas que tenham a intenção de desenvolver iniciativas de transposição de suas histórias de vida e a proposição de novos compromissos consigo mesmo e com os outros, a fim de ser um mecanismo para a transformação social desses adolescentes.

A arte-educação é uma prática pedagógica revolucionária quando se trata da responsabilização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pois oferece uma abordagem holística e criativa para o desenvolvimento pessoal, emocional e social desses jovens. Ela se baseia na utilização das diversas formas de expressão artística, como música, dança, teatro, pintura, escultura e literatura, como ferramentas para promover a aprendizagem e a transformação positiva. Deste modo, a arte-educação oferece uma abordagem inovadora que vai além do ensino tradicional, abordando as complexas necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ela os capacita a se expressarem, a crescerem emocionalmente e a se transformarem positivamente, contribuindo assim para sua responsabilização e reintegração bem-sucedida na sociedade.

3.4 A Experiência da arte-educação a partir do campo de estágio

Em 2022 foi realizado Estágio Supervisionado Obrigatório na Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará. Na ocasião foi ofertada uma oficina de circo para as meninas em cumprimento de medida, como projeto de intervenção de estágio. A atividade foi desenvolvida junto à outra estagiária, com o apoio da Supervisora de Campo e Supervisora Acadêmica, e consistiu em um dia com diversas atividades circenses, como oficina de bambolê, oficina de aparelhos aéreos, alongamentos e malabares diversos.

Em seguida às oficinas, foi realizada uma roda de conversa com as socioeducandas a fim de refletir sobre o acesso à arte, à cultura e ao lazer, repassando as informações e direitos contidos artigo 4º do ECA. Durante a realização desta atividade, as adolescentes trouxeram à tona relatos fortes e profundos sobre as suas vidas, as violências sofridas e as privações de direitos que tiveram em sua trajetória, marcada pela pauperização, racismo e violências sexuais, que, por muitas vezes, foram impeditivos para o acesso aos seus direitos.

Além da atividade circense, também já haviam sido ofertados outros tipos de oficinas artísticas como oficina de poesia, clube do livro e oficinas de música, entretanto até o final de 2022 tais oficinas eram oriundas de projetos sociais e culturais propostos, em sua maioria, pela sociedade civil, dentro desta Unidade.

A partir da Portaria Conjunta SEGAD/SECRIANÇA Nº 10 de 02 de julho de 2015, no mesmo ano foi instituído Concurso Público da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Em 2022 houve o chamamento do Especialista Socioeducativo de Artes Cênicas para ingressar no corpo técnico da Unidade de Semiliberdade Feminina. A partir desta seleção pública foi contratado um profissional especialista no tema com doutorado em sistema socioeducativo com habilitação em Artes Cênicas. O profissional atua há dois anos na Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará (USFG) como arte-educador.

No Sistema, existem especialistas em Artes Cênicas, Artes Visuais e Música, além de especialistas em Educação Física também, entretanto, entre as Unidades de Semiliberdade, a do Guará é a única que possui tal profissional, o qual é habilitado em Artes Cênicas, porém busca contemplar também outras modalidades da arte de acordo com seus saberes e habilidades, como as Artes Visuais e a Música, mas em geral trabalha com o teatro e as artes visuais.

Tendo em vista a falta de uma grande estrutura na Unidade, trabalha de uma maneira bem mais teórica do que prática, porém consegue algumas articulações para contemplar as adolescentes em oficinas ofertadas em outros lugares. Na Unidade de Semiliberdade Feminina

do Guar tem a predominncia de atividades pontuais.

A grande maioria das meninas em restrio de liberdade em sua Unidade so meninas negras e perifricas, onde o racismo as atravessa diariamente em uma cidade que oferece poucas oportunidades para as pessoas das classes sociais menos favorecidas e, por consequncia, essa falta de oportunidades, de incentivo, de educao, de cultura, de lazer, de esporte, de apoio familiar e estatal acaba desencadeando no cometimento de atos infracionais, ento o sistema socioeducativo  composto quase que exclusivamente por pessoas negras que esto na extrema pobreza. Desta forma, em 2023 realizou-se o Festival de Arte, Cultura e Lazer do Sistema Socioeducativo, com o tema “empoderamento negro”. Diante disso, o arte-educador trabalhou com as adolescentes o empoderamento e o orgulho negro atravs da arte-educao, com oficinas e atividades ldicas.

Em 2023, realizou-se dois grandes projetos com as meninas. O primeiro se chamou “Meninas do HQ: narrativas pretas”, sendo “HQ” referente  “histrias em quadrinho” e a proposta do projeto era reconhecer a vez das adolescentes para que elas pudessem contar suas prprias histrias e recortes dessas histrias. Deste modo, elas tiveram um espao ldico de fala atravs da escrita das histrias em quadrinho.

O segundo projeto realizado no ano de 2023 chamou-se “Exaltao do cabelo negro”. Esse projeto j foi desenvolvido anteriormente em escolas pblicas do DF e o seu objetivo  transformar associaoes ruins ao cabelo negro em associaoes boas e positivas para a exaltao de seus cabelos. O trabalho comea com uma discusso muito acalorada, onde elas participam de forma intensa porque esse  um assunto que elas sentem realmente na pele (e no cabelo), ento a principal e mais importante parte desse trabalho  a discusso, onde so verificados os problemas e onde tenta-se achar soluoes, e a isso culmina em uma obra de arte que, na Unidade de Semiliberdade Feminina do Guar, foi desenhado um busto feminino e seus cabelos, fazendo uma colagem nessa cartolina propondo uma nova associao que seja positiva. As obras desenvolvidas neste trabalho foram exibidas no Festival de Cultura e Lazer.

Diante disso, observa-se que a arte-educao  fundamental e se mostra como ferramenta importante para o enfrentamento do racismo estrutural bem como para a ruptura da trajetria infracional de adolescentes em conflito com a lei. O que falta para estes adolescentes so oportunidades e, desta forma, os profissionais das artes do Sistema Socioeducativo buscam desenvolver esses trabalhos para cumprirem com artigo 4 do ECA e que esses adolescentes percebam que o mundo tem outras possibilidades fora da vida infracional.

3.5 Análise da pesquisa

No início desta pesquisa, trouxemos as seguintes perguntas de partida: na medida de semiliberdade há uso da arte-educação? A arte-educação contribui para o processo de ressocialização da adolescente em restrição de liberdade?

Através da análise documental, experiência de estágio e observação participante, este trabalho constatou que na medida de semiliberdade há o uso da arte-educação desenvolvida por um arte-educador concursado apenas na Unidade do Guará.

Deste modo, este trabalho traz a perspectiva da arte-educação poder ser uma importante ferramenta de ruptura da trajetória infracional dos (as) adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa, além de um resgate da infância e dos direitos dessas adolescentes, concomitante à outras ferramentas para a transformação social.

A arte-educação desempenha um papel crucial na transformação social, especialmente para meninas dentro do sistema socioeducativo, proporcionando uma série de benefícios significativos, entre eles:

1. Expressão e autoestima: a arte, seja através da pintura, música, dança ou outras formas, oferece uma plataforma segura para que as meninas expressem suas emoções e experiências. Isso é fundamental, pois muitas vezes essas jovens enfrentam traumas e dificuldades emocionais. A capacidade de expressar seus sentimentos pode melhorar sua autoestima e ajudar na recuperação emocional.
2. Desenvolvimento de habilidades sociais: participar de atividades artísticas em grupo promove habilidades sociais importantes, como colaboração, comunicação e resolução de conflitos. Isso é essencial para sua reintegração social e para a construção de relacionamentos positivos.
3. Empoderamento e confiança: a arte-educação pode capacitar meninas ao mostrar-lhes que têm habilidades e talentos únicos. Isso pode fortalecer sua confiança e autoimagem, proporcionando-lhes um senso renovado de valor próprio e capacidade de realização.
4. Ferramenta de resiliência: participar de atividades artísticas pode ajudar as meninas a desenvolverem resiliência, enfrentando desafios e aprendendo a superá-los. Isso é particularmente relevante dentro do contexto do sistema socioeducativo, onde muitas enfrentam adversidades diárias.
5. Veículo para a mudança social: a arte-educação pode capacitar meninas para se tornarem agentes de mudança em suas comunidades. Elas podem usar suas habilidades

artísticas para criar obras que abordem questões sociais importantes, como violência de gênero, direitos humanos e justiça social.

6. Redução da reincidência: programas de arte-educação podem ajudar a reduzir a reincidência entre jovens em sistemas socioeducativos, oferecendo-lhes alternativas construtivas à atos infracionais.

Em suma, a arte-educação não apenas oferece benefícios pessoais e emocionais significativos para meninas no sistema socioeducativo, mas também desempenha um papel vital na sua transformação social. Ao fornecer uma saída criativa e construtiva, a arte pode capacitar essas jovens a superar desafios, fortalecer suas habilidades e encontrar novas formas de se conectar com o mundo ao seu redor.

CONCLUSÃO

O sistema socioeducativo do DF atende adolescentes que estão em conflito com a lei e estão sentenciados a cumprir medidas socioeducativas, que por sua vez, sofrem com grandes vulnerabilidades sociais e expressões da questão social, tais como a fome, pobreza, racismo, entre outros, estigmas esses que os colocam à margem da sociedade, em posição vulnerável de acesso à direitos.

Dentro dos grupos sociais presentes no sistema socioeducativo, nota-se que as meninas encarceradas passaram por processos muito profundos de vulnerabilidades sociais, onde, por muitas vezes, tiveram a infância “roubada” em detrimento de cuidados com a família e com suas casas.

Paralelamente a isso, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) traz em seus artigos diversos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, entre eles, o direito à arte, cultura, lazer e esporte. Porém, por muitas vezes, a vulnerabilidade e exclusão social vivida por esses adolescentes interrompem o acesso a esse e à tantos outros direitos previstos no Estatuto.

Apesar de o ECA e o SINASE trazerem uma nova perspectiva na garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, tratando-os em seus artigos como sujeitos de direitos e trazendo a implementação das medidas socioeducativas, principalmente nas de medidas de restrição e privação de liberdade ainda pode-se notar práticas coercitivas, extremamente punitivas, preconceituosas e até mesmo práticas de tortura com os adolescentes em conflito com a lei.

De modo geral, Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Arte-educadores fazem um trabalho contra essa corrente coercitiva e em prol do conceito da socioeducação: reeducação, ressocialização e reinserção do adolescente na sociedade.

Diante do exposto, fica evidente a importância da arte-educação como ferramenta de transformação no contexto do sistema socioeducativo brasileiro. Para que essa contribuição seja efetiva, faz-se necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem a cultura e a arte como instrumentos de promoção da cidadania, da ruptura da trajetória infracional e da inclusão social. Além disso, é fundamental investir na formação de profissionais capacitados, na ampliação dos concursos públicos para a efetivação destes profissionais e na ampliação do acesso de crianças e adolescentes a atividades artísticas dentro das unidades do Sistema Socioeducativo. Somente assim será possível construir um sistema socioeducativo mais humano, justo e eficaz na promoção da ressocialização e da reinserção dos jovens em conflito

com a lei na sociedade.

Desta forma, apreende-se que a arte-educação se apresenta como uma importante ferramenta para a ressocialização de adolescentes em restrição de liberdade, visto que ela proporciona a transversalidade e a conexão entre diversas questões sociais, além de proporcionar a reflexão sobre diversas vulnerabilidades sociais sofridas por essas adolescentes, porém de uma forma lúdica e sensorial, rompendo com uma lógica cartesiana de aprendizagem e apresentando uma forma acolhedora e sensível para a transformação social.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, A.; MAGALHÃES, M. **A concepção de infância na visão Philippe Ariès e sua relação com as políticas públicas para a infância.** 2008.
- BISINOTO, C. **Docência na socioeducação.** 2014.
- BISINOTO, C. **Socioeducação:** origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. 2015.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.
- BRASIL. Levantamento anual SINASE 2017.
- BRASIL. Levantamento anual SINASE 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 jun. 2024.
- CARMO, M. F. **A nova face do menorismo:** o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. 2016.
- CARREIRA, D.; ANDRADE, L. **A Educação Popular em contextos de privação de liberdade:** a arte-educação na fundação Casa. 2016.
- CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF, 2006.
- COSTA, R. B. da. *et al.* **O ECA como instrumento de consolidação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.** 2021.
- DINIZ, D. **Meninas Fora da Lei:** a medida socioeducativa de internação do Distrito Federal. 2017.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra. 2005.
- IPEDF – INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL. **Trajetória dos Socioeducandos no Distrito Federal:** meio aberto e semiliberdade 2022. Relatório. 2ª edição. Brasília: IPEDF, 2023.
- MONFORTE, L. **Arte para ressignificar a vida:** aulas de Arte no contexto socioeducativo de internação do Distrito Federal. 2021.
- SILVA, C. **O método em Marx:** a determinação ontológica da realidade social. 2019.
- SILVA, I. **Teatro do Oprimido e o Sistema Socioeducativo do DF:** uma vivência artística com adolescentes em situação de privação de liberdade. 2017.
- VILLAÇA, I. **Arte-educação:** a arte como metodologia educativa. 2014.